



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER nº 21/2017.

Assunto: Projeto de Lei nº. 38/2017

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a efetuar abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Arapongas, para o exercício de 2017 e a ajustar as programações estabelecidas no Plano Plurianual 2014 a 2017 no Anexo I da Lei nº. 4.526, de 13/12/2016 e no Anexo V da Lei nº 4.525, de 13/12/2016, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017.

O Senhor Presidente desta Casa, Osvaldo Alves dos Santos, despacha para a Comissão de Finanças, Legislação e Redação desta Casa, em data de 07 de agosto de 2017, Projeto de Lei nº. 38/2017, de 04 de agosto de 2017.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que se refere à abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), com vistas à contratação de serviços para limpeza e manutenção do prédio da Câmara Municipal de Arapongas.

Acompanha a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

Solicitada inicialmente a juntada da oitiva da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, após, passamos a análise.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 2298
DATAS ENTRADA 14/08/17
EXPEDIENTE 14/08/17

[Assinatura]



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

O Projeto de Lei em apreço pretende autorizar abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para o exercício de 2017.

Pelas razões já declinadas no incluso Projeto de Lei, referido crédito será destinado à Câmara Municipal de Arapongas e coberto com recursos financeiros provenientes de anulação parcial de despesas no orçamento do Município de Arapongas.

Sabe-se que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa, o que inclui a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, desde que autorizados em Lei.

Assim, verifico que não há qualquer impedimento à tramitação do Projeto de Lei nº. 38/2017 de autoria do Poder Executivo, motivo pelo qual opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento seja pela aprovação, acompanhando na íntegra a Comissão de Justiça, Legislação e Redação.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 38/2017, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 11 de agosto de 2017.

Rubens Franzin Manoel
Presidente

Miguel Messias Gomes
Relator

Antônio Carlos Chavioli
Membro